



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua José Bezerra de Araújo, 538, Santa Isabel, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 019 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da Lei Federal nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, em estabelecimentos de saúde públicos e privados e em campanhas educativas no âmbito do município de Jucurutu/RN.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Jucurutu/RN, a obrigatoriedade de divulgação dos direitos previstos na Lei Federal nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início.

Art. 2º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar a Lei federal nº 12.732, de 2012, mediante a emissão de cartazes informativos a serem fixados nos seguintes estabelecimentos de saúde públicos e privados:

I - hospital

II - Unidades Básicas de Saúde (UBSs);

III - laboratórios;

IV - clínicas de imagem e diagnóstico público e privado;

V - consultórios médicos;

VI - demais unidades de saúde onde se identifique, suspeite ou confirme neoplasia maligna.

§ 1º A fixação dos cartazes informativos far-se-á em murais de avisos, balcões de atendimento ou em qualquer outro local de circulação e espera de pacientes e acompanhantes, e deverão ser impressos em tamanho razoável e fonte legível.



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua José Bezerra de Araújo, 538, Santa Isabel, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

§ 2º O conteúdo informado deve destacar os prazos de 60 (sessenta) dias para o primeiro tratamento e 30 (trinta) dias para o exame de diagnóstico da neoplasia maligna (Câncer), elencados no caput e no §3º do art. 2º da Lei Federal nº 12.732, de 2012, respectivamente.

§ 3º A direção ou recepção dos estabelecimentos referidos no art. 2º deverá disponibilizar, gratuitamente, ao paciente ou acompanhante, o inteiro teor da Lei Federal nº 12.732, de 2012, por meio impresso ou digital, independentemente de estar fixado conforme o §1º deste artigo.

Art. 3º O Poder Executivo deverá incluir a divulgação dos prazos legais para exame e início do tratamento em seus eventos e campanhas educativas contra a neoplasia maligna, inclusive por meio de rádio, redes sociais oficiais ou internet. Parágrafo único. A divulgação deverá promover a conscientização da população e a capacitação dos profissionais de saúde quanto ao cumprimento dos prazos e fluxos legais.

Art. 4º O objeto desta Lei contempla qualquer caso de neoplasia maligna (Câncer), e não distingue a intervenção médica, seja cirúrgica, medicamentosa ou terapêutica (quimioterapia/radioterapia).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUCURUTU/RN, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Maria Da Guia da Cruz
Vereadora



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua José Bezerra de Araújo, 538, Santa Isabel, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 019/2025

A presente proposição tem por objetivo **tornar obrigatória a divulgação da Lei Federal nº 12.732, de 22 de novembro de 2012**, que dispõe sobre o **início do tratamento de pacientes com neoplasia maligna (câncer)** no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir do diagnóstico, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A referida legislação representa um importante avanço no combate ao câncer no Brasil, garantindo ao paciente o direito ao tratamento em tempo hábil, o que aumenta significativamente as chances de cura e de controle da doença. No entanto, apesar da existência dessa garantia legal, **muitos cidadãos ainda desconhecem seus direitos**, o que resulta em atrasos no início do tratamento e, consequentemente, em prejuízos à saúde e à qualidade de vida dos pacientes.

Nesse contexto, o presente projeto busca **ampliar a divulgação dessa informação em estabelecimentos de saúde públicos e privados**, bem como em **campanhas educativas promovidas pelo Município de Jucurutu/RN**, a fim de que a população tenha pleno conhecimento desse direito essencial. A publicidade dessas informações contribuirá para fortalecer o controle social, a cidadania e o acesso à saúde de forma mais justa e eficaz.

A divulgação da Lei Federal nº 12.732/2012 deve ser entendida como uma medida **de utilidade pública e de interesse social**, uma vez que assegura ao cidadão o conhecimento de um direito vital, permitindo-lhe exigir do poder público e das instituições de saúde o cumprimento do prazo legal para o início do tratamento.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei se alinha aos princípios constitucionais da **transparência, da informação e da dignidade da pessoa**



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua José Bezerra de Araújo, 538, Santa Isabel, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

humana, além de reafirmar o compromisso desta Casa Legislativa com políticas que promovam o bem-estar e a saúde da população jucurutuense.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUCURUTU/RN, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Maria Da Guia da Cruz
Vereadora